

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2015 (nº 1.326, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à RÁDIO FM IEMANJÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.*



SF/16965.80983-43

RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Retorna à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 187, de 2015 (nº 1.326, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO FM IEMANJÁ LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Note-se que o presente PDS foi objeto de deliberação anterior desta Comissão, que aprovou, no último dia 23 de fevereiro, mediante o Parecer nº 52, de 2016, o sobrestamento de sua tramitação e o encaminhamento ao então Ministro de Estado das Comunicações do Requerimento nº 91, de 2016, solicitando informações sobre a entidade outorgada.

Em 10 de março do ano corrente, no entanto, por força do deferimento do Requerimento nº 152, de 2016, foi acatada a retirada do Requerimento nº 91, de 2016. Depreende-se, nesse sentido, que os questionamentos originalmente sugeridos sobre a matéria foram superados, estando apta a ser deliberada e aprovada.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 187, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão



outorgada à *RÁDIO FM IEMANJÁ LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

